

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2010 (nº 4.026, de 2008, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 48, de 2010 (nº 4.026, de 2008, na origem), de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST), cuja ementa se encontra na epígrafe.

A proposição, mediante o seu art. 1º, objetiva criar 11 cargos de Analista Judiciário e 17 de Técnico Judiciário, totalizando 28 cargos de provimento efetivo; e, de acordo com seu art. 2º, um cargo em comissão CJ-02, conforme consta dos Anexos I e II do projeto, respectivamente, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 19ª Região, sediado em Maceió, capital do Estado de Alagoas.

Por meio de seu art. 3º, o projeto assevera que as despesas decorrentes da aplicação da Lei que se originar da sua aprovação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 19ª Região no Orçamento Geral da União.

O art. 4º, decorrente de emenda de adequação proposta pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, dispõe que a

criação dos cargos fica condicionada a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal (CF).

O parágrafo único do art. 4º enuncia que se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Finalmente, o art. 5º veicula a usual cláusula de vigência.

Ao justificar o projeto, afirma o Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) haver premente necessidade de pessoal na Escola Judicial, na Diretoria-Geral e Vice-Diretoria, no Conselho Consultivo e na Coordenadoria Administrativa, bem como a necessidade de servidores para órgãos novos do Tribunal, como a Secretaria de Precatórios e o Serviço de Apoio às Execuções. Ademais, conforme a Resolução nº 49 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os órgãos do Poder Judiciário devem organizar em sua estrutura unidade administrativa competente para a elaboração de estatísticas e plano de gestão estratégica do Tribunal, unidade de caráter permanente que poderá possuir profissionais das áreas de direito, economia, administração, ciência da informação e, indispensavelmente, de estatística.

Ainda constam do processo relativo ao projeto em exame, as seguintes cópias:

a) Parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça sobre o anteprojeto, aprovando parcialmente a proposta do Tribunal Superior do Trabalho, e restringindo-a para a criação de 28 (vinte e oito) cargos efetivos e um em comissão, conforme proposto pelo Projeto em exame.

b) Certidão de Julgamento da Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, datada de 22 de novembro de 2007, que, por decisão unânime, conheceu das matérias, com fundamento no art. 70, II, *d e e*, do Regimento Interno desta Corte, e encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça, para análise e emissão de parecer de mérito, os anteprojeto que

cuidam da criação de 16 cargos de analista judiciário, 38 de técnico judiciário e um cargo em comissão CJ-02, no Quadro de Pessoal do TRT da 19ª Região.

Aprovada na Câmara dos Deputados, vem a proposição à revisão desta Câmara Alta, onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2010, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária (CF, art. 48, X), de iniciativa privativa do respectivo Tribunal Superior (CF, art. 96, II, *b*), não havendo, também, qualquer reparo no tocante à constitucionalidade material e à juridicidade.

A proposta foi encaminhada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ao Conselho Nacional de Justiça em observância ao disposto no inciso IV do art. 81 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências*, tendo sido, na forma como foi enviada ao Congresso Nacional, aprovada por esse Conselho, em sua 68ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2008.

No tocante ao mérito, verifica-se que, essencialmente, o PLC nº 48, de 2010, é justificado pela necessidade de solucionar a carência de pessoal no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e, em consequência, buscar a melhoria da qualidade da prestação jurisdicional.

A aprovação da presente proposição representa, assim, providência oportuna e correta no sentido de permitir a adequada prestação da justiça trabalhista na bela cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas.

Finalmente, quanto à adequação financeira e orçamentária do projeto, já existe, para o exercício de 2010, a previsão orçamentária para a criação de todos os cargos e seu provimento parcial, contida no item 2.6.6 do Anexo V da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 – a Lei Orçamentária Anual (LOA) –, em que são relacionadas as autorizações específicas de que

trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2010, no mérito e quanto aos aspectos de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2010

Senador **DEMÓSTENES TORRES**, Presidente

Senador **MARCO MACIEL**, Relator